

DECRETO
LEGISLATIVO N°
196

DECRETO
LEGISLATIVO N°
311/2011

DECRETO
LEGISLATIVO N°
329/2012

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196

Cria o Selo “Empresa Cidadã de Jacareí” às empresas que instituírem e apresentarem qualidade em seu Balanço Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, PROFESSOR MARINO FARIA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º - Fica criado o Selo “Empresa Cidadã de Jacareí” a ser concedido às empresas privadas ou públicas, da administração direta ou indireta e autarquias, que apresentarem qualidade em seu Balanço Social, nos termos do presente Decreto Legislativo.

Art. 2.º - O Balanço Social é um instrumento pelo qual as empresas demonstram, através de indicadores, o cumprimento de sua função social.

Art. 3.º - O Balanço Social de uma Empresa Cidadã compõe-se de:

- I** - Perfil social de seus empregados;
- II** - Padrão de atendimento utilizado para responder as cláusulas sociais do trabalho;
- III** - O montante de investimentos e esforços desenvolvidos para incluir dentre os objetivos empresariais novos valores que incentivem o desenvolvimento humano e a qualidade de vida de seus empregados e da comunidade.

Art. 4.º - O Balanço Social será composto dos seguintes indicadores:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196 - Fls. 02

I - Perfil social dos trabalhadores da empresa:

- a) composição do quadro geral dos trabalhadores da empresa;
- b) número de trabalhadores permanentes, eventuais, terceirizados;
- c) número de trabalhadores por sexo, idade, escolaridade, raça, procedência;
- d) número de trabalhadores por sexo, raça, procedência em cargo de chefia (mulheres, pessoas portadoras de deficiência, negros);
- e) tempo de trabalho e qualificação profissional dos trabalhadores;
- f) inclusão de portadores de limitações ou comprometimentos físicos e intelectuais;
- g) número de demissões e de admissões no período (perfil dos demitidos e dos admitidos);
- h) composição familiar dos trabalhadores (número e idade dos filhos, número e idade dos membros da família);
- i) distância em quilometragem entre moradia e trabalho;
- j) tipo de moradia dos trabalhadores;
- k) escolaridade dos filhos dos trabalhadores.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196 - Fls. 03

II - O padrão de atendimento às cláusulas sociais do trabalho será estabelecido mediante a avaliação da forma e montante dos gastos sociais da empresa, comparados com a percentagem e a qualidade de cobertura que prestam a:

- a) alimentação, transporte, saúde, previdência e educação do trabalhador, dentre outros fatores;
- b) atenção aos filhos dos trabalhadores (creches, benefício educação, etc);
- c) incentivo ao lazer, esporte e cultura dos trabalhadores;
- d) treinamentos e outras formas de desenvolvimento humano para o trabalhador e sua família.

III - Os investimentos e os esforços empreendidos para o desenvolvimento humano e a qualidade de vida da comunidade que incluam, de forma discriminada, todas as iniciativas com vantagem fiscal e sem vantagem fiscal realizadas:

- a) no campo do esporte e da cultura;
- b) no meio ambiente (incluindo a preservação do verde em praças, jardins e áreas de risco);
- c) para o apoio e desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- d) para portadores de necessidades especiais;
- e) para segmentos específicos;
- f) para fortalecimento da cidadania;
- g) para melhorias urbanas no entorno;
- h) para colaboração com projetos comunitários;

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196 - Fls. 04

- i) na formação e incentivo dos grupos de trabalhadores voluntários, para atuar junto à comunidade.

Art. 5.º - A apresentação do Balanço Social será facultado a toda e qualquer empresa.

§ 1.º - As empresas manterão o Balanço Social afixado nas suas principais entradas.

§ 2.º - Será garantido o acesso ao Balanço Social às entidades de classes e aos órgãos públicos competentes.

Art. 6.º - A Câmara Municipal de Jacareí, em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará modalidade de selos que classificarão as empresas cidadãs a partir do exame do Balanço Social.

Art. 7.º - A Câmara Municipal de Jacareí, a cada biênio, constituirá Comissão Especial composta por vereadores, em parceria com organizações da sociedade civil ligadas: ao meio empresarial, à avaliação da qualidade dos produtos, à defesa da vida, dos direitos humanos e sociais, do trabalho e da cidadania, para a classificação das empresas concorrentes.

Parágrafo único - A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- a) de Cultura, Saúde e Assistência Social;
- b) de Defesa do Meio Ambiente;
- c) de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 196 - Fls. 05

Art. 8.º - O Selo Empresa Cidadã de Jacareí será atribuído a cada 2 (dois) anos, correspondendo a um biênio de reconhecimento, em Sessão Solene da Câmara Municipal, às empresas que apresentarem seu Balanço Social em tempo hábil para classificação.

Art. 9.º - As empresas da administração pública direta e indireta e autarquias devem publicar seu Balanço Social ao fim de cada exercício no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de novembro de 2001.

PROF. MARINO FARIA

Presidente

AUTORA DO PROJETO E DAS EMENDAS: VEREADORA ROSE GASPAR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 311/2011

Cria o Selo “Trabalhador(a) Cidadão(ã) de Jacareí” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criado o Selo “Trabalhador(a) Cidadão(ã) de Jacareí” a ser concedido aos(às) trabalhadores(as) de empresas privadas ou públicas, da administração direta ou indireta e autarquias, nos termos do presente Decreto Legislativo.

Art. 2º A apresentação do(a) trabalhador(a) será facultada a toda e qualquer empresa.

Art. 3º A Câmara Municipal de Jacareí, em parceria com organizações da sociedade civil, através de uma Comissão Especial, criará o correspondente Selo.

Art. 4º A Câmara Municipal de Jacareí, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores, em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao meio empresarial, para a organização da Sessão de entrega do Selo.

Parágrafo único. A Comissão deverá ter representação dos vários partidos políticos e das Comissões Permanentes da Câmara Municipal:

- d) de Cultura, Saúde e Assistência Social;
- e) de Defesa do Meio Ambiente;
- f) de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 5º O Selo Trabalhador(a) Cidadão(ã) de Jacareí será atribuído, em Sessão Solene da Câmara Municipal, aos(às) trabalhadores(as) que forem apresentados pelas empresas.

Art. 6º As empresas da administração pública direta e indireta e autarquias devem indicar os(as) trabalhadores(as) ao fim de cada exercício, no Diário Oficial do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de maio de 2011.

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329/2012

Cria e institui a Moção de Boas Vindas “Morada do Progresso”, a ser concedida às novas empresas que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica criada e instituída a MOÇÃO DE BOAS VINDAS “MORADA DO PROGRESSO”, a ser concedida às empresas que se instalarem no Município de Jacareí.

§ 1º A Moção de Boas Vindas “Morada do Progresso” será concedida, anualmente, em sessão solene, a ser realizada no mês de setembro, preferencialmente na semana que compreende o dia 09, que corresponde ao Dia do Administrador.

§ 2º Serão homenageadas empresas de pequeno, médio e grande porte, que se instalaram no Município de Jacareí, durante o ano em curso, ou no ano anterior, após a data de entrega da Moção criada e instituída por este Decreto Legislativo.

§ 3º A homenagem consistirá na entrega de um Diploma com o Título **Moção de Boas Vindas “Morada do Progresso”** e com o seguinte texto: *“Jacareí agradece pela confiança depositada em nosso Município, pelos empregos gerados para nossas famílias, pelos tributos que contribuirão para a prosperidade de nossa cidade, renovando a esperança de cada um de nós”.*

Art. 2º A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal oficiará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em tempo hábil, solicitando os dados das empresas que se enquadram nos requisitos estabelecidos neste Decreto e, portanto, estarão aptas a receber a Moção de Boas Vindas “Morada do Progresso”.

§ 1º Serão homenageadas as empresas que estejam em pleno funcionamento na data da entrega do relatório com as informações prestadas pelo Poder Executivo.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 329/2012 – Fls. 010

§ 2º Com base na relação fornecida, sempre que o número de empresas instaladas for maior que 15, serão sorteadas, em reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico, no mínimo 30 dias antes da sessão solene, três representantes de cada categoria, conforme o porte da empresa (microempresa, pequena, média, média-grande e grande empresa) para receberem a Moção.

§ 3º As categorias referidas no parágrafo anterior são definidas conforme critérios do BNDES, que consideram a Receita Operacional Bruta Anual das empresas.

Art. 3º Excepcionalmente no primeiro ano de entrega da Moção de Boas Vindas poderão ser homenageadas as empresas instaladas no Município nos últimos três anos e que ainda estejam em funcionamento.

Art. 4º Sempre que possível, a Mesa Diretora da respectiva sessão solene será composta por um representante da Comissão de Desenvolvimento Econômico e um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de junho de 2012.

ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
Presidente

AUTOR DO PROJETO E DA EMENDA: VEREADOR EDINHO GUEDES.